COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA nº 01 ao Projeto de Lei nº 023/2023 (Aditiva)

Dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 1.969, de 3 de abri de 2023.

Inclui um parágrafo único ao art. 5º, da Lei 1.969, de 03 de abril de 2023, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 5º. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos retroativos a outubro de 2021.

Parágrafo único. Eventual pagamento retroativo da gratificação de que trata esta lei, fica condicionada à existência no período, de efetiva designação do servidor, ou, ao menos, da execução de atividades de responsabilidade técnica pela Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, ficando impossibilitada, ainda, a utilização de recursos próprios para seu pagamento, ficando limitada assim, aos recursos existentes dos repasses provenientes da execução do programa.

Justificativa

Esta emenda visa atender recomendação de nossa assessoria jurídica.

Pedralva-MG, 1º de junho de 2023.

VER. JOÃO BATISTA MACHADO FILHO
Presidente

VERA. FERNANDA CHRISTIANE TOMÉ TORRES
Vice-Presidente

VER. MATHEUS BUSTAMANTE GOMES
Secretário/Relator